



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILOMETRO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS E A EMPRESA VIA JAPAN LTDA.

**CONTRATO Nº. 51/2022 - PREGÃO Nº. 23/2022 - PROC 67/2022 -**

O **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853/0001-47 com sede na Rua José Demori, 245 – Arco Íris – SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **ALDO MANSANO FERNANDES**, e de outro lado a empresa **VIA JAPAN LTDA**, estabelecida a Rod. Assis Chateaubriand – SP 425, KM 454 + 676m, Lado Direito, Vila Santa Maria, na cidade de Presidente Prudente - SP, inscrita no CNPJ nº. 00.327.958/0001-91, representada pelo Sr. Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes, portador do RG nº. 912.305 SSP/MS e do CPF 861.343.611-00, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 23/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto aquisição de um veículo sedan, branco, 0km, para atender a Secretaria da Saúde.

1.2 Compromete-se a contratada à entrega do seguinte produto:

Item	Cd. Produto	Descrição	Marca	Unid.	Qtd	Vi. Unitário	Vi. Total
0001	26.0025	Aquisição de 01 (um) veículo automotor, 0 (zero) km, motor mínimo 1.0 , ano no mínimo 2022 - modelo 2023 ou superior, tipo sedan, com 5 portas, ar condicionado e ar quente, capacidade de 5 lugares, cor branca, flex, com potência mínima de 105 cv na gasolina, tanque de combustível no mínimo 44 litros, porta malas com no mínimo 465 litros, câmbio automático, no mínimo 6 marchas, tração dianteira, direção elétrica, pneus dianteiros e traseiros no mínimo 185/60 r15, freios ABS, airbags frontais e laterais, cinto de segurança de 3 pontas para todos os ocupantes, encosto de cabeça para todos os ocupantes,	TOYOTA/YARIS SEDÃ XS	UN	01	108.000,00	108.000,00



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

		desembaçador de vidro traseiro, travamento central das portas, ajuste do volante de altura, controle elétrico dos vidros dianteiros e traseiros, ajuste elétrico de retrovisores, rodas de liga leve com aro de no mínimo 15", central multimídia com conexão bluetooth, garantia mínima de 01 (um) ano.					
--	--	--	--	--	--	--	--

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO:**

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, nas fichas a seguir:

Unidade: 06 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

0010 0301 0101 1201 – Estruturação da Rede Municipal de Saúde

Dotação: 4.4.9.0.52.0000 – Equipamentos e Material Permanente (159) – Tesouro

### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

4.1. A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias da data de solicitação da Contratante, devendo ser entregue no Paço Municipal de Arco Íris, na Rua José Demori, 245, Centro – Arco Íris-SP.

4.2. O citado prazo poderá ser prorrogado uma só vez por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

5.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, ficando mantida a o prazo de garantia do veículo apresentado e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:**

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega do veículo, aferição e recebimento por parte da Prefeitura.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

8.1 – Garantia mínima de 12 meses, sem limites de quilometragem, dado ao fato de a utilização do veículo impor alta rodagem mensal.





# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

8.2 – A contratada deverá disponibilizar agência credenciada ou autorizada, para prestação de assistência técnica em um raio de até 120km do município de Arco Íris.

### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). paralisação ou atraso do fornecimento do veículo adquiridos
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Arco Íris, 01 de dezembro de 2022.

**Contratante: ALDO MANSANO FERNANDES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO-ÍRIS**

CARLOS EDUARDO NUNES DE  
MAMA FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO  
NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2022.12.05 11:56:39 -04'00'

**Contratada: VIA JAPAN LTDA**  
**CARLOS EDUARDO NUNES DE MAMÃ FERNANDES**

### TESTEMUNHAS:

1ª.   
\_\_\_\_\_

2ª.   
\_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arco-Íris-SP

CONTRATADO: Via Japan Ltda.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 51/2022

OBJETO: Aquisição de um veículo sedan, branco, 0km, para atender a Secretaria da Saúde.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
  - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
  - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
  - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
  - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
  - e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
  - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
  - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Arco-Íris-SP, 01 de dezembro de 2022**

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97





# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

## Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

e-mail: [licitacao@arcoiris.sp.gov.br](mailto:licitacao@arcoiris.sp.gov.br)

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: CARLOS EDUARDO NUNES DE

MAMIA FERNANDES:86134361100

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO  
NUNES DE MAMA FERNANDES:86134361100  
Dados: 2022.12.05 11:57:14 -04'00'

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Sérgio Kano

Cargo: Secretário de Gestão e Administração

CPF: 068.111.078-69

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2022

### ATA CONTRATO Nº 30/2022

O MUNICÍPIO DE ARCO-ÍRIS, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 01.612.853/0001-47 com sede na Rua José Demori, 245, Centro, Arco-Íris- SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Aldo Mansano Fernandes**, e de outro lado a empresa **Noromix Concreto S/A**, estabelecida a Rua Joaquim Floriano, 888, Conj. 605, Itaim Bibi, CEP 04.534-003, na cidade de São Paulo-SP, inscrita no CNPJ nº. 10.558.895/0001-38, representada pelo Sr. **Marcelo Tavares de Souza**, portador do RG nº. 34.127.594-3 SSP/SP e do CPF 219.149.038-70, pactuam a presente Ata, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº. 24/2022 que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A presente ata de registro tem por objeto aquisição de pedras britas graduadas simples.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 Dar-se-á a presente Ata o valor unitário de R\$ 83.000,00.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

02.04 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

26.782.0261.1215 – Obras Rodoviárias.

4.4.90.51 – Obras e Instalações – Tesouro (73)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E QUANTIDADE MÍNIMA:

4.1 As pedras deverão ser entregues no pátio da Prefeitura Municipal de Arco-Íris, sito a Rua José Demori, 245, Centro.

4.2 A quantidade mínima solicitada por entrega será de 25 toneladas.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS IMPOSTOS:

MARCELO TAVARES  
DE  
SOUZA:21914903870  
Assinado de forma digital por  
MARCELO TAVARES DE  
SOUZA:21914903870  
Dados: 2022.12.02 08:51:39  
-03'00'





# **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

6.1 Os tributos e demais encargos decorrentes da execução do presente contrato por parte de Contratada, será de exclusiva responsabilidade desta quanto aos recolhimentos, bem assim todos e quaisquer encargos relativos a funcionários por ela contratados para a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:**

7.1 O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após entrega do produto.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE ENTREGA:**

8.1 – As pedras deverão ser entregues em até 05 dias da data da solicitação.

## **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES e MULTAS:**

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA:**

A Prefeitura Municipal poderá cancelar de pleno direito a Ata de Registro de Preços, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

- a). Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;
- b). Caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal;
- c). Paralisação ou atraso do fornecimento dos produtos adquiridos;
- d). Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.





## **Prefeitura Municipal de Arco-Íris**

**Estado de São Paulo**

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta Ata/contrato, cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

PM-Arco Íris/SP, 01 de dezembro de 2022.

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCO ÍRIS/SP**  
**ALDO MANSANO FERNANDES**

**MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870** Assinado de forma digital por MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870  
Dados: 2022.12.02 08:52:02 -03'00'

**Contratada: NOROMIX CONCRETO S/A**  
**MARCELO TAVARES DE SOUZA**

### **TESTEMUNHAS:**

1ª. \_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

## (TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP – OBRIGATÓRIO NA CONTRATAÇÃO) ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCO ÍRIS/SP**

CONTRATADA: **NOROMIX CONCRETO S/A**

ATA/CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **30/2022**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATÉ 1.000 TONELADAS DE PEDRAS BRITAS GRADUADAS SIMPLES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Arco Íris, 01 de dezembro de 2022.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

### RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

### RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Aldo Mansano Fernandes





# Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J.: 01.612.853/0001-47

e-mail: [pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br](mailto:pmarcoiris@arcoiris.sp.gov.br)

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870 Assinado de forma digital por MARCELO TAVARES DE SOUZA:21914903870  
Dados: 2022.12.02 08:52:33 -03'00'

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Aldo Mansano Fernandes

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 063.106.228-97

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Sérgio Kano

Cargo: Secretário de Gestão e Administração

CPF: 068.111.078-69

Assinatura: \_\_\_\_\_